



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000  
Fone/Fax: (51)37571160/37571122  
CNPJ 88.600.655/0001-41

### LEI MUNICIPAL N.º 2.626 - 2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

#### **Altera o Artigo 7.º da Lei Municipal n.º 2.079/2016, de 27 de dezembro de 2026 e dá outras providências.**

O Prefeito de Nova Brésia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto na Legislação em vigor.

FAZ saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 7.º da Lei Municipal n.º 2.079/2016, de 27 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7.º** - Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto nesta Lei ou em normas complementares, referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
- II. Multa, nos casos não compreendidos no inciso I, observadas os seguintes parâmetros:
  - a) para infrações leves, multa de 0,25 até 1 URM;
  - b) para infrações moderadas, multa de 1,1 até 3 URM's;
  - c) para infrações graves, multa de 3,1 até 5 URM's; e
  - d) para infrações gravíssimas, multa de 5,1 até 30 URM's.
- III. Apreensão e/ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
- IV - Apreensão de rotulagem impressa em desacordo com as disposições



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000  
Fone/Fax: (51)37571160/37571122  
CNPJ 88.600.655/0001-41

legais e regulamentares, bem como na hipótese de cancelamento do Registro;

V. Suspensão da atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

VI. Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e

VII. Cassação de registro do estabelecimento quando o mesmo deixar de apresentar documentação pertinente ao registro ou transferência de registro.

§ 1.º As multas previstas no inciso II do caput deste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2.º A Suspensão de atividades de que trata o inciso V do art. 7.º desta Lei;

§ 3.º - A Interdição de que trata o inciso VI do Art. 7.º desta Lei, poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a aplicação da sanção;

§ 4.º Se a Interdição não for levantada, de acordo com o inciso VI do Art. 7.º desta Lei e após decorridos doze (12) meses, será cancelado o Registro do Estabelecimento;

§ 5.º O Cancelamento de registro será comunicado oficialmente às autoridades competentes;

§ 6.º O Cancelamento de registro não prejudica a aplicação das ações fiscais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000  
Fone/Fax: (51)37571160/37571122  
CNPJ 88.600.655/0001-41

e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

Art. 2.º - Os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal n.º 2.079/2016, de 27 de dezembro de 2016, permanecem inalterados e com a mesma eficácia.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brésia, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco.

**ANGELO ANTONIO BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

**Marcos Luis Giovanaz**  
Chefe de Gabinete.  
Mlg/cg.